



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 2009063 – SEPLAG

PROCESSO Nº 094547912

A **Secretaria do Planejamento e Gestão**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº 29.171, de 07.02.2008, publicado no D.O.E. de 08/02/2008, 29.266, de 22 de abril de 2008, publicado no D.O.E. de 23/04/2008, Decreto nº 29.641, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOE de 11 de fevereiro de 2009 e nº 29,756 de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.E. De 22/05/2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários abaixo previstos, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores (INTERNET) através do site: www.licitacoes-e.com.br, “Acesso Identificado”, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇOS**, para o atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observados os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Estaduais nº. 28.087 e 28.089, datados de 10/01/2006 e subsidiariamente aos dispositivos no Decreto 5.450, de 31/05/2005 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

DO OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto **Registro de Preços da Taxa de Administração visando contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais e taxa de embarque para o interior do Estado do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Ceará**, conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Na Ata de Registro de Preços decorrentes deste Pregão Eletrônico será registrado o valor em Real da **Taxa de Administração** ofertada pelo licitante vencedor do certame.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS. 26/01/2010

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/02/2010 às 9h 30m

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/02/2010 às 10h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas, exclusivamente, através do e-mail licitacao@pge.ce.gov.br informando o objeto, o número do pregão e o órgão interessado (PE 2009063 – SEPLAG).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública deste pregão será realizada por meio eletrônico no seguinte sítio da internet: www.licitacoes-e.com.br, “Acesso Identificado”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizado pelo sistema será observado o **horário de Brasília/DF**.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Central de Licitações do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado – PGE, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-520, Fortaleza, Ceará.

ANEXOS:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - TERMO DE PROPOSTA ESCRITA
ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO 04 - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 05- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR .

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores (INTERNET) através do site: www.licitacoes-e.com.br, "Acesso Identificado", mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos estaduais designados Pregoeiros e membros de equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITAÇÕES" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.4. Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:

a. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de produtos e de serviços.

b. Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigatório e vinculativo em que são registrados: o Órgão Gestor, os Órgãos Participantes, a descrição dos bens, dos produtos ou dos serviços, os preços unitários, a unidade de medida, as quantidades, a marca, os fornecedores detentores do registro e as condições a serem observadas nas possíveis contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

c. Órgão Gestor do Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão do SRP, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes.

d. Órgão Gestor Geral de Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistemática de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

e. Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que aderir ao SRP e integrar a Ata de Registro de Preços.

f. Órgão Interessado: órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha constado do certame como Órgão Participante e que tenha interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante comprovação da vantagem e prévia consulta ao Órgão Gestor.

g. Pesquisa de Mercado: pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do Registro de Preços.

h. Ordem de Compra ou de Serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou do produto ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº 27.786, de 02 de maio de 2005.

i. Classificado, Detentor ou Beneficiário do Registro de Preços: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a Administração Pública Estadual.



2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

2.1. Os licitantes deverão observar a data e o horário limite para a abertura das propostas, atentando ainda para a data e horário para início da disputa.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO SRP

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10 de janeiro de 2006.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no referido instrumento, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência, anexo 01 deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do Órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

3.4. Os órgãos/entidades participantes do SRP, poderão firmar contrato com a detentora do preço registrado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.5. Os contratos firmados com base na ata de registro de preços terão vigência de 12 meses contada a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogados por iguais períodos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros serviços, ocorrerão à conta da dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, a ser informada quando da emissão da Ordem de Serviço.

5. DO VALOR

5.1. O preço registrado será aquele correspondente à Taxa de Administração ofertada na proposta de preços do licitante vencedor do certame.

5.2. Nos casos de celebração de contratos, a forma e condições de pagamento e os critérios de revisão de preços, serão estabelecidos no ANEXO 04- MINUTA DO CONTRATO, deste Edital.

6. DO CONTROLE INTERNO DE GESTÃO DE VIAGENS

6.1. Os licitantes deverão dispor de um controle interno (meio eletrônico ou físico), que possibilite a gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas no anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

6.2. O licitante detentor da melhor oferta de preço (menor Taxa de Administração) deverá fazer apresentação do seu controle interno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do certame, no local e horário indicado pela SEPLAG.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. É vedada a participação de interessados:

7.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

7.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condição.

7.2.4. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria.

7.2.5. Que sejam estrangeiros não autorizados a comercializar no País.

7.3. Vedado ainda, servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá suas atribuições previstas nos inciso I a XV do art 8º do Decreto Estadual nº 28.089 de 10/01/2006.

9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. Os interessados em participar do certame deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sítio: www.licitacoes-e.com.br , “Acesso Identificado”.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

9.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente(ou assemelhado) do proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e a hora marcada para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, em conformidade com as especificações do edital.

10.2. A proposta eletrônica deverá explicitar no campo “VALOR GLOBAL DO LOTE”, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com as especificações do Edital .

10.3. Atendidos todos os requisitos, será considerado arrematante o licitante que oferecer a **menor taxa de administração.**



10.4. Em razão do aplicativo licitações-e.com.br do Banco do Brasil, utilizado para a realização deste pregão, trabalhar apenas com valores e não com percentuais, a empresa proponente deverá registrar no sistema, em reais (R\$), o Valor Percentual de Cobrança sobre o bilhete emitido, de sua proposta correspondente, necessariamente, ao Índice de Cobrança calculado, conforme explicitado no subitem (10.4.1.), abaixo, valor este com no máximo duas casas decimais após a vírgula, estabelecendo-se a relação 1(um) para 1(um), conforme exemplo a seguir:

Taxa de Administração (índice de cobrança)	Valor Proposto (R\$)
5,00%	R\$ 5,00
10,50%	R\$ 10,50
23,21%	R\$ 23,21

10.4.1. Índice de Cobrança deverá ser calculado da seguinte forma:

IC = VP, onde:

IC = Índice de Cobrança que incidirá sobre o valor final do bilhete emitido

VP= Valor proposto a ser ofertado no sistema.

Exemplo:

Para uma taxa de administração de 5%(cinco por cento), sobre o valor do bilhete emitido, o valor a ser informado será calculado da seguinte forma:

IC= 5%

IC=VP

VP= R\$ 5,00 Valor a ser informado no Pregão Eletrônico

10.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxa de embarque, serviços, transportes, encargos sociais, trabalhistas, e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

10.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. Até o encerramento do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA PROPOSTA ESCRITA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de lances, o licitante arrematante deverá entregar na Central de Licitações na Av. Dr. José Martins Rodrigues 150 – Edson Queiroz- CEP 60.811-520, Fortaleza-CE, endereçada ao Pregoeiro, a sua proposta escrita, conforme modelo definido no ANEXO 02 –TERMO DE PROPOSTA ESCRITA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da data da sua convocação, seguida da documentação exigida na habilitação, na forma estabelecida no item 14 deste edital.

11.2. O TERMO DE PROPOSTA ESCRITA deverá ser entregue rubricado e numerado em todas as suas folhas e a última assinada pelo representante legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em



linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todas as informações e declarações nele exigidas.

11.3. Na proposta escrita deverá conter:

11.3.1. Percentual (%) da Taxa de Administração sobre o valor do bilhete emitido, de acordo com a proposta enviada ao sistema eletrônico.

11.3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

11.3.5. O valor da proposta, será o da Taxa de Administração correspondente ao lance vencedor, devendo ser discriminado por extenso.

11.3.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou com a Legislação em vigor, **ressaltando-se que serão desclassificadas as propostas que:**

11.4.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

11.4.2. Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital ou da legislação em vigor.

11.4.3. Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro nos termos da lei.

11.4.4. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais.

11.5. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, inclusive quanto à sua exequibilidade.

11.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. A partir do dia, horário e data estabelecido no preâmbulo deste edital, e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, na qual o sistema divulgará os preços das propostas recebidas, sem a indicação dos proponentes.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12.6. No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial determinado pelo Pregoeiro para apresentação de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.7. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



12.8. Quando a desconexão do Pregoeiro com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no campo “chat de mensagem”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.9. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo extra, o qual ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01(um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma os licitantes apresentarem novos lances.

12.10. Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

12.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.14. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº. 123/2006, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007 que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo pregoeiro, na sala de disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

12.15. Toda e qualquer comunicação entre o Pregoeiro e fornecedores, deverá ser efetuada através do sistema eletrônico e obrigatoriamente obedecidos os prazos previstos nas mensagens.

12.16. Encerrada a etapa de lances e após as negociações, o licitante classificado em primeiro lugar deverá entregar a proposta escrita, juntamente com a documentação de habilitação, endereçada ao Pregoeiro, na Central de Licitações da PGE, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Edson Queiroz, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Fortaleza/CE, CEP 60.811-520, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da sua convocação.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.20. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no subitem 10.3. observados o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, e considera-se-á vencedora aquela que ofertar a **menor taxa de administração** a ser aplicada sobre o valor do bilhete emitido, descontado a taxa de embarque, o bilhete emitido já contempla os descontos promocionais ofertados pelas Empresas Rodoviárias, obedecendo ao regulamento do DER/DETRAN.

13.2. O sistema informará a proposta de menor preço ofertado, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema, buscando obter um melhor preço, ocasião em que o Pregoeiro decidirá acerca da aceitação do lance vencedor.

13.3. O julgamento da licitação será processado pelo Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio técnico, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.087, de 10 de janeiro de 2006, levando-se em conta a proposta ou lance de menor preço global do item.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta do arrematante, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

13.5. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo critério do MENOR PREÇO.

13.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida oferta de preço menor.

13.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e de classificação.

13.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

13.9. Analisada a aceitabilidade do menor preço obtido, o Pregoeiro divulgará no sistema, via internet, o resultado do julgamento das propostas.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pelo Pregoeiro.

14.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” acompanhados do Comprovante de Pré-Cadastro Online ou da Ficha de Inscrição, disponíveis no site www.portalcompras.ce.gov.br.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Comprovação de capacidade técnica do licitante, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, reconhecidamente idôneas, em papel timbrado,

comprovando que o LICITANTE forneceu serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, correspondentes ao último exercício social encerrado.
- b) Apresentação de Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- c) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que o licitante apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)” maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})} \geq 1$$

14.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

14.5.1. Declaração de cumprimento fiel das recomendações determinadas pelo Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, incluindo o inciso V do Art. 27 da Lei no. 8.666/93, conforme modelo definido no Anexo 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, deste Edital.

14.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. A ata será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

14.6.2. Quando apresentados em processo de fotocópia, deverão obrigatoriamente ser autenticados em Cartório. Os documentos emitidos via Internet que estejam condicionados à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só serão aceitos após o cumprimento desta formalidade.

14.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

14.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14.7. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste edital.

14.8. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

14.9. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvida aos licitantes, ainda que se trate de originais.

14.10. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidade, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto quando se tratar de comprovação de qualificação técnica, que poderá ser complementada através de diligências.

15. IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, sito na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811.520 – Fortaleza-CE.



15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões, em campo próprio do sistema do Banco do Brasil, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após essa declaração, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, devidamente protocolizado na Procuradoria Geral do Estado – PGE, sito na Rua Dr. José Martins Rodrigues nº 150, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza-CE., podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Decairá do direito de impugnar este edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1 acima.

15.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de interpor recurso importará a decadência desse direito.

15.6. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

15.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não legalizado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. A decisão em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do sítio do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoes-e.com.br opção “licitações”.

15.11. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos via e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

16.2. Cumpridas as etapas previstas nos itens acima e inexistindo recursos, ou na sua existência sendo estes resolvidos, a autoridade competente homologará o resultado da licitação.

16.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO 03 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deste edital.

16.4. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas implicará no cancelamento do registro do preço do item para este fornecedor.

16.5. Os demais fornecedores classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto do item, poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, na condição de aceitarem os preços do primeiro colocado do item ou nos casos previstos neste edital e na Ata dele decorrente.



16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas referente a sua classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.6.1. O licitante remanescente na ordem de classificação, será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas no edital, podendo ser negociado o valor do item no mesmo preço do licitante que não assinou a ATA e assim sucessivamente até o último classificado.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG será o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO 03 - Minuta da Ata de Registro de Preços, será assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG - Órgão Gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

17.3. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 28.087 de 10 de janeiro de 2006.

17.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores da disputa.

17.5. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço decorrente de procedimento de licitação for igual ou superior ao registrado.

17.7. Os participantes do SRP - Sistema de Registro de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

17.8. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP, nos prazos estabelecidos neste edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do vencimento da mesma.

17.9. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, participantes ou não do Registro de Preços, poderão realizar contratações decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados na Ata, com a interveniência do Órgão Gestor e mediante anuência do órgão participante cedente, conforme disciplina o Art.15 do Decreto Estadual nº 28.087 de 10 de janeiro de 2006.

17.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o Arts.16 e 18 do Decreto Estadual nº28.087 de 10 de janeiro de 2006.

17.11. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

17.11.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por Órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

17.12. O fornecedor detentor de preço registrado poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento a Órgãos Interessados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



17.12.1. Caberá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por Órgãos Interessados da Administração Pública Estadual, proceder à negociação do fornecimento, obedecida a ordem de classificação.

17.13. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

17.14. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

17.15. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do item registrado, obedecendo aos parâmetros constantes no artigo 22, do Decreto Estadual n.º 28.087 de 10 de janeiro de 2006.

17.16. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 13.6, nas mesmas condições, podendo negociar com o fornecedor classificado os mesmos preços do primeiro colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17.18. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para o item registrado.

17.19. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas neste edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO 03 deste edital.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As condições para a execução dos serviços objeto das eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de que trata este Pregão, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no **Anexo 01 - Termo de Referência, Anexo 04 - Minuta do Contrato**, e nas demais condições deste Edital.

19.2. Emissão, reservas, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete e taxa de embarque.

19.3. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens.

19.4. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente comercial, em finais de semana, feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo órgão/entidade participante do SRP ou, colocado à disposição dos passageiros nos postos ou Agências de Turismo.

19.5. Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços objeto desta licitação, de forma imediata .

19.6. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.



19.7. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do órgão/entidade participante do SRP, de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

19.8. Compra de passagens por qualquer empresa de transportes terrestres a critério do órgão/entidade participante do SRP.

19.9. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VPT + TA+TE, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

19.10. O valor da taxa de administração será o da proposta vencedora do processo licitatório.

19.11. O valor da passagem será aquele ofertado pela empresa rodoviária (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.

19.12. As condições para a execução dos serviços, objeto deste edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas neste edital e em seus anexos.

20. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços os Participantes e os Fornecedores com preços registrados poderão firmar contratos dentro dos prazos de validade da Ata.

20.2. Os contratos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura de instrumento contratual conforme Anexo 04 – Minuta de Contrato, deste Edital.

20.3. A formalização dos contratos serão firmadas entre os Participantes do SRP com os fornecedores dos preços registrados, em 03 (três) vias, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira para arquivo do órgão/entidade.

20.4. O fornecedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, comparecer à sede do órgão/entidade participante para assinar o respectivo contrato de prestação de serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

20.5. Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Edital. Neste caso, o Órgão beneficiado poderá, com a prévia autorização da SEPLAG convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos as mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

20.6. No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

20.7. Ao assinar o instrumento contratual, o proponente vencedor obrigará-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital.

20.8. O proponente vencedor, após assinatura do contrato, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.



20.9. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua publicação, ou quando decorrer a utilização total do valor global estipulado pelo contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo acordado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a legislação vigente e nas mesmas condições do contrato.

20.10. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias**, sem direito a indenização para com a CONTRATADA.

20.11. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da CONTRATADA manter durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório.

20.12. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial à outra empresa, sem o prévio assentimento do órgão/entidade, ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previsões legais.

20.13. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no anexo 04 - MINUTA DE CONTRATO, parte integrante deste Edital.

21. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

21.1. A critério dos órgãos participantes do registro de preço, os serviços objeto da licitação poderão ser adquiridos, conforme solicitação de ordem de serviço dos respectivos órgãos.

21.2. Cada fornecimento dos serviços registrados será efetuada através da Ordem de Serviço, emitida pelos participantes através do aplicativo web SRP.

21.3. O documento de que trata o subitem anterior, emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da CONTRATANTE, terá caráter convocatório e será enviado para o fornecedor juntamente com a Nota de Empenho – NE, que deverão ser assinados e devolvidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

21.4. A entrega dos bilhetes deverá ser realizada no endereço indicado pelo órgão/entidade participante do SRP ou, colocado à disposição dos passageiros nos postos ou Agências de Turismo, conforme constante no anexo único do termo de referência deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias úteis a contar da data do recebimento do objeto, mediante crédito em conta bancária preferencialmente no Banco Brasileiro de Desconto – BRADESCO.

22.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviço discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo comprovante de recebimento, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

22.3. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

22.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

22.5. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



23.1. As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se previstas na Ata de Registro de Preço, anexo 03 deste edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
 - deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - não manter a proposta.
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - cometer fraude;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - fizer declaração falsa; ou
- IX - cometer fraude fiscal.

24.2. O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

24.3. Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o objeto a ele vinculado, dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

24.4. A multa a que se refere este subitem será cobrada diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

24.5. As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários estão definidas na Ata de Registro de Preços.

24.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

25. DOS ILÍCITOS PENAIS

25.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-a ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

26.1.1. A revogação ou anulação da licitação revoga ou anula também a Ata de Registro de Preços dela decorrente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

27.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6. Os fornecedores com preços registrados não poderão, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome dos órgãos participantes ou sua qualidade de fornecedor, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata exclusão da Ata de Registro de Preço.

27.7. O fornecedor não poderá, também, pronunciar-se em nome dos órgãos à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades destes, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata exclusão da Ata de Registro de Preço e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

27.8. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DO FORO

28.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Fortaleza – Ceará.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2009

Lúcia Carvalho Cidrão
Secretária Executiva

Antônio Maria Saraiva Correia
Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais e taxa de embarque, para o interior do Estado do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza), de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Ceará, participantes do SRP**, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1		Contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais e taxa de embarque, para o interior do Estado do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza), de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de passagens terrestres, em deslocamento a serviço, para o Interior do Estado do Ceará, por meio de transporte rodoviário (ônibus), a facilidade do deslocamento, por este meio de transporte, economia e agilidade dos órgãos /entidades participantes do Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. Emissão, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete e taxa de embarque.

3.3. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens.

3.4. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente comercial, em finais de semana, feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo órgão/entidade participante do SRP ou, colocado à disposição dos passageiros nos postos ou Agências de Turismo.

3.5. Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços objeto desta licitação, de forma imediata.

3.6. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

3.7. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação dos órgãos/entidades participantes do SRP de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

3.8. Compra de passagens por qualquer empresa de transportes terrestres a critério dos órgãos/entidades participantes do SRP.

3.9. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VPT + TA+TE, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

3.10. O valor da taxa de administração será o da proposta vencedora do processo licitatório.

3.11. O valor da passagem será aquele ofertado pela empresa rodoviária (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.

3.12. As condições para a execução dos serviços, objeto deste edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas neste edital e em seus anexos.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES

4.1. Os valores estimados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, com base nos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de mercado e solicitação de proposta comercial é a seguinte:

4.1.1. Passagens terrestres: 32.221 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e um) bilhetes.

4.1.2. O valor estimado para as eventuais contratações de cada Órgão/Entidade participantes do SRP está discriminado neste instrumento.

5. ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Órgãos e Entidades participantes do SRP.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades CONTRATANTES, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

b) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão/entidade participante do SRP e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

d) A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para acompanhar a fiel execução do contrato, até o final do mesmo.

e) Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente a término de expediente comercial, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação.

f) Emitir e Entregar o bilhete em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a CONTRATANTE.



- g) Marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens terrestres, para locais dias e horários solicitados, inclusive retorno.
 - h) Marcação de poltronas em ônibus.
 - i) Entrega de passagens ou outros documentos correlatos, em tempo hábil, na sede do órgão/entidade participante do SRP, em local definido posteriormente.
 - j) Informações sobre o regulamento das tarifas promocionais em vigor.
 - l) Serviço de reserva geral.
 - m) Emissão de passagens, horário de funcionamento, tipo de comunicação, terminais "on line" para consulta e emissão de passagens.
 - n) Emissão de bilhete de ida e volta pela mesma empresa.
 - o) Emissão de bilhete somente ida ou somente volta, de acordo com a solicitação feita a CONTRATANTE.
 - p) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.
 - q) Informação a CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção de menor custo.
 - r) Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário, quando solicitado.
 - s) Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Empresas.
 - t) Fornecimento, durante toda a execução do contrato, dos bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.
 - u) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto não serão remuneradas.
 - v) Discriminação de serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens.
 - x) Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas.
 - z) Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções.
- 6.2.** Manter atualizada, toda a documentação de habilitação, durante a vigência do contrato.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

7.1.2. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

7.1.3. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

7.1.6. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

7.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e anexos, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao órgão participante do SRP.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	ADAGRI- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Av. Bezerra de Menezes 1820, São Gerardo- CEP 60325.901 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2625
2	ARCE- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Av. Santos Dumont, 1789, 15º andar, Aldeota - CEP 60150-160 – Fortaleza-Ce - Fone (85) 3101-1015
3	CC- Casa Civil- Centro Administrativo Bárbara de Alencar (Anexo do Gab. do Governador) Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz – CEP 60811-520 - Fortaleza-Ce- Fone (85) 3101-6256
4	CEARAPORTOS- Companhia de Integração Portuária do Ceará – Terminal Portuário do Pecém - Esplanada do Pecém s/n – CEP 62674-000 - São Gonçalo do Amarante -Ce - Fone (85) 3315-1977
5	CEASA- Centrais de Abastecimento do Ceará- Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/n, Pajuçara CEP 61939-210 - Maracanaú-Ce – Fone (85) 3299-1215/1711
6	CEC- Conselho de Educação do Ceará- Rua Napoleão Laureano 500, Fátima - CEP 60411-170 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2006
7	CEGÁS- Companhia de Gás do Ceará - Av. Santos Dumont 7700, 6º andar, Dunas- CEP 60191-156 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3266-6932
8	CGE- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG – 2º andar, Cambéba – CEP 60830-120 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-3476/6617
9	CMCB- Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará - Rua Adriano Martins 436, Jacarecanga.- CEP 60010-590 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2202
10	CODECE- Companhia de Desenvolvimento do Ceará - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba - CEP 60830-120 – Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-3401
11	COGERH- Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - Rua Adoaldo Batista 1550, Messejana – CEP 60824-140 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3218-7031/7057
12	CONPAM- Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - Av. Barão de Studart 505, 1º andar – Meireles – CEP 60120-000 -Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-1232/1233
13	CPME- Colégio da Polícia Militar do Ceará - Av. Mister Hull 3835, Antônio Bezerra CEP 60.356-415 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-4735
14	DETRAN- Departamento Estadual do Trânsito - Av. Godofredo Maciel 2900, Maraponga CEP 60710-683 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-6898
15	DPG- Defensoria Pública Geral - Rua Caio Cid 100, Luciano Cavalcante- Fortaleza-Ce CEP 60811-150 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-3425



16	EMATERCE- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Av. Bezerra de Menezes 1900, São Gerardo.- CEP 60325-901 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2421
17	FUNCAP- Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Av. Oliveira Paiva 941, Cidade dos Funcionários-CEP 60822-130 - Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-2170
18	FUNCEME- Fundação Cearense de Meteorologia - Av. Rui Barbosa 1246, Aldeota- CEP 60115-220 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-1109
19	FUNECE- Fundação Universidade Estadual do Ceará - Av. Paranjana 1700, Campus do Itaperi CEP 60740-903 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-9694
20	FUNTELC- Fundação de Telecomunicação do Ceará - Rua Oswaldo Cruz 1985, Aldeota CEP 60125-150 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-3141
21	GABGOV- Gabinete do Governador - Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz – CEP 60811-520 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-6351
22	HEMOCE- Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - Av José Bastos 3390, Rodolfo Teófilo - CEP 60440-260 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2302
23	HSMM- Hospital de Saúde Mental de Messejana - Rua Vicente Nobre Macedo s/n- Messejana CEP 60841-110 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-4335
24	JUCEC- Junta Comercial do Estado do Ceará - Rua 25 de Março 300, Centro - CEP 60060-120 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-6972
25	METROFOR- Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Rua 24 de Maio 60, Centro CEP 60020-000 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-4740
26	NUTEC- Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - Rua Prof. Rômulo Proença s/n, Pici CEP 60455-700 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2441/2453
27	PC- Superintendência da Polícia Civil - Rua do Rosário 199, Centro – CEP 60135-050 Fortaleza- Ce – Fone (85) 3101-7397
28	PGE- Procuradoria Geral do Estado - Centro Administrativo Bárbara de Alencar- Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz – CEP 60811-520 – Fortaleza-Ce- Fone (85) 3101-3656
29	PMCE- Polícia Militar do Ceará - Av. Gal. Alípio dos Santos s/n, Quintino Cunha- CEP 60351-100 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-2521/2522
30	SDA- Secretaria do Desenvolvimento Agrário – Av. Bezerra de Menezes 1820, São Gerardo CEP 60325-901 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-8024
31	SECULT- Secretaria da Cultura - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba - CEP 60830-120 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-6770/6771
32	SEDES- Secretaria das Cidades - Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG – 1º andar, Cambéba - CEP 60830-120 - Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-4436
33	SEDUC- Secretaria da Educação – Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba - CEP 60839-900 – Fortaleza-Ce- Fone (85) 3101-3921
34	SEESP- Secretaria do Esporte - Av. Alberto Craveiro 290, Castelão – CEP 60861-212 Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-4404/4398
35	SEINFRA- Secretaria de Infra-Estrutura - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEINFRA/SRH- CEP 60822-325 - Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-3760/3761
36	SEJUS- Secretaria da Justiça e Cidadania - Rua Antônio Augusto 555, Meireles- Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-2866
37	SEPLAG- Secretaria do Planejamento e Gestão - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n - Ed. SEPLAG - Cambéba – 60830-120 Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-4511
38	SETUR- Secretaria do Turismo – Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEPLAG-Térreo, Cambéba – CEP 60830-120 - Fortaleza-Ce Fone (85) 3101-4645
39	SSPDS- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - Av. Bezerra de Menezes 581, São Gerardo – CEP 60325-001 – Fortaleza-Ce - Fone (85) 3101-6539/6538
40	STDS- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Av. Soriano Albuquerque 230, Joaquim Távora – CEP 60130-060 – Fortaleza/CE - Fone (85) 3101-2116
41	VICEGOV- Gabinete do Vice-Governador - Av. Barão de Studart 598, 1º andar, Meireles CEP 60120-000 - Fortaleza-Ce – Fone (85) 3101-1071



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO PARTICIPANTE	VALOR ESTIMADO R\$
ADAGRI	870,00
ARCE	5.510,00
CASA CIVIL	5.800,00
CEARÁPORTOS	1.740,00
CEASA	58,00
CEC	1.740,00
CEGÁS	696,00
CGE	4.640,00
CMCBCE	2.030,00
CODECE	2.784,00
COGERH	1.450,00
COPAM	5.800,00
CPMCE	2.610,00
DETRAN	696.000,00
DPG	8.700,00
EMATERCE	23.200,00
FUNCAP	1.160,00
FUNCEME	2.900,00
FUNECE	116.000,00
FUNTELC	1.160,00
GABGOV	29.000,00
HEMOCE	3.480,00
HMM	2.900,00
JUCEC	870,00
METROFOR	34.800,00
NUTEC	6.960,00
PC	34.800,00
PGE	5.800,00
PMCE	330.600,00
SDA	8.700,00
SECULT	6.960,00
SEDES	58.000,00
SEDUC	232.000,00
SESP	13.340,00
SEINFRA	1.740,00
SEJUS	116.000,00
SEPLAG	17.400,00
SETUR	34.800,00
STDS	13.920,00
VICEGOV	11.600,00



ANEXO 02

TERMO DE PROPOSTA ESCRITA

À
Central de Licitação
Procuradoria Geral do Estado – PGE
Ref.: Pregão Eletrônico N° 2009063 - SEPLAG

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do Pregão Eletrônico acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, agência e nº da conta corrente, preferencialmente no BRADESCO:

2. Condições Gerais da Proposta:

2.1. A presente proposta é válida por ____ (_____) dias contados da data de sua emissão.

2.2. A taxa de administração de nossa Proposta Comercial está incluída todos os custos, como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

3.1. Examinamos cuidadosamente todo o edital e seus anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao edital.

3.2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

3.3. Nossa proposta engloba todas as despesas referentes ao objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre este.

4. Proposta de Preços:

4.1. Nossa proposta comercial para esta licitação é de ____% (por extenso) de taxa de administração sobre o valor do bilhete de passagem terrestre, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Taxa de Administração (valor percentual numérico)
		Percentual	



Valor da Proposta Comercial = Taxa de Administração (por extenso)		
---	--	--

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Signatário

CPF:

Cargo do Signatário



ANEXO 03

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2009063
PROCESSO Nº 09454791-2
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2009, na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 2009063 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em XX/XX/2009, às fls XXX, do Processo nº 09454791-2 que vai assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG – Órgão Gestor do Registro de Preços para Fornecimento e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente instrumento fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico nº 2009063;
- II. nos termos do Decreto Estadual nº28.087 ,10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- III. nos termos do Decreto Estadual nº 28.089 ,10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- IV. no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;
- V. e,nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- VI. e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto registrar o preço da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando futuras e eventuais contratações para os **serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais e taxa de embarque para o interior do Ceará (exceto região metropolitana de Fortaleza)**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificação e quantidades encontram-se detalhadas no anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Pregão nº 2009063 e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 09454791-2.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006 c/c do Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviço , utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do órgão/entidade CONTRATANTE.
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 23 do Decreto nº 28.087/2006.
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do Art. 1º do Decreto Estadual nº 28.087/2006 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do Art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado.

IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado.

V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços.

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item e,

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Serviço.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) Fornecer o serviço ofertado, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado (carona).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços do item, anexo a esta Ata e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no edital de Pregão Eletrônico e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do serviço, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os serviços.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital do Pregão Eletrônico 2009063 e em lei:

- I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- VII. Nos casos em que a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços.
- VIII. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.



Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O SERVIÇO

10.1. A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇO emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão nº 2009063.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira - O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta - O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇO de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento do objeto, advindos desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada Participante.

Subcláusula Primeira - Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço.

Subcláusula Segunda - Durante a vigência da Ata, o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item 14 do edital do Pregão Eletrônico 2009063 - SEPLAG, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Terceira - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviço discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Pregão Eletrônico 2009063 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II - Cometer fraude;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Será aplicado ao licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o objeto a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos/Entidades do Estado do Ceará por período de até 5(cinco) anos.

Subcláusula Segunda - As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta- As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços encontram-se no Capítulo IV, Seção II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e os fornecedores cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2009063.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	PREÇO REGISTRADO DA UNID. FORNEC. (%)



ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO (nome do órgão/entidade) E, DO OUTRO,

(nome do órgão/entidade/ endereço), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxx, com endereço, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxx e CPF Nº xxxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxx nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº xxx, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 2009063, realizado de acordo com as normas da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Estaduais nºs 28.089 e 28.087, ambos de 10/01/2006, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, pela Lei Federal Nº 8.666/93.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens terrestres e taxa de embarque, intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 2009063 e seus anexos, em especial, no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxx), relativo ao fornecimento (xxxx) passagens terrestres – bilhetes (Ida e Volta).

3.2. O percentual da Taxa de Administração sobre o valor das passagens é de ____% (xxxxxxxx).

3.3. Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária:(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A Taxa de Administração, única forma de remuneração da CONTRATADA, será de XX % (xxx,xx), por bilhete emitido. A CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE uma taxa para cada bilhete emitido.

Subcláusula Primeira – Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma empresa rodoviária.

II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta.

III. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

IV. A emissão de bilhetes ida e volta por empresas rodoviárias diferentes serão consideradas duas transações.

V. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

Subcláusula Segunda – O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre, acrescido do valor da taxa de administração, calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VPT + TA+TE, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado, através de Nota de Empenho, conforme cronograma de cada órgão participante de acordo com a realização dos serviços, após apresentação da fatura e recibo comprovando a prestação dos serviços, devidamente atestado por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Quarta - O valor total a ser pago será o correspondente das quantidades de passagens solicitadas pelo órgão/entidade participantes do SRP.

Subcláusula Quinta - O valor da passagem será aquele ofertado pelas empresas rodoviárias para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): XX

CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento do objeto, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco Bradesco a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º.

II. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo 01 – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico N° 2009063, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei N° 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE e os órgãos e entidades beneficiários deste contrato, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil;
- d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado;
- e) Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário, quando solicitado;
- f) Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Empresas;
- g) A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto deste contrato e nomear preposto para acompanhar a fiel execução do contrato, até o final do mesmo;
- h) Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente a término de expediente comercial, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação;
- i) Emitir e Entregar o bilhete em no máximo 24(vinte e quatro) horas, após solicitação formal do serviço pela CONTRATANTE;
- j) Marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens terrestres, para locais dias e horários solicitados, inclusive retorno;
- l) Marcação de poltronas em ônibus;

- m) Entrega de passagens ou outros documentos correlatos, em tempo hábil, na sede da CONTRATANTE;
- n) Informações sobre o regulamento das tarifas promocionais em vigor;
- o) Serviço de reserva geral;
- p) Emissão de passagens, horário de funcionamento, tipo de comunicação, terminais "on line" para consulta e emissão de passagens;
- q) Emissão de bilhete de ida e volta pela mesma empresa;
- r) Emissão de bilhete somente ida ou somente volta, de acordo com a solicitação feita pela CONTRATANTE;
- s) Informação à CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção de menor custo;
- t) Fornecimento, durante toda a execução do contrato, dos bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- u) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto não serão remuneradas;
- v) Discriminação de serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pela CONTRATADA, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens;
- x) manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas;
- z) Remeter à CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções;

10.2. Manter atualizada, toda a documentação de habilitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

- 11.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.
- 11.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens terrestres.
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 11.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.
- 11.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- 11.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

12.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a SEPLAG por até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone .

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convençionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



Fortaleza, de _____ de 2009

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

CONTRATADA

NOME/CARGO DO TITULAR

Representante Legal



ANEXO 05

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de **18(dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16(dezesseis) anos** em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de **14(quatorze) anos**, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)